



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1417/2006.**

MENSAGEM: Nº 018 DE 2006.

LIDO EM: 20/03/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/04/2006.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 30/04/2006, DOMINGO, SOB O Nº 4.736.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 18/04/2006 sob o nº 143/2006/DAB.**

**LEI Nº 1.281/2006.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM nº 018/2006

Sarandi, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Inclusive Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar a participação do Município de Sarandi, no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, bem como a adequar a execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Público, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2.005, e dá outras providências.

Com a edição da citada Lei Federal, o CISAMUSEP teve seu estatuto alterado para constituir-se em Consórcio Público. Essa condição possibilita firmar contrato de gestão associada com os Municípios Consorciados, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

A aprovação desta propositura possibilita a manutenção e ampliação dos serviços básicos de saúde já prestados pelo CISAMUSEP, bem como, o desenvolvimento de ações concernente à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do nosso Município.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná



EXPEDIENTE 4180  
EM 20 MAR 2006  
EXPEDIENTE - RECEBIDO  
P.M.

RECEBIDO  
40306 B35/MS  
Ana Paula da Cunha  
CHEFE DE CABINETE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 10/04/2006  
POR U.K.A. 41 5.1 DEX  
JLB.

Projeto de Lei nº 1417/06

APROVADO EM 17/04/2006  
POR U.K.A. 41 5.1 DEX  
JLB.

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Sententrião Paranaense - CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará, e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sententrião Paranaense - CISAMUSEP - constituído pelos municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, conforme expressa anuência em ata da assembléia geral, realizada em 15 de dezembro de 2005, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, por meio de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, implementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. Fica o Município de Sarandi autorizado a firmar contrato de gestão associado com o CISAMUSEP, dispensada a licitação, nos termos do respectivos contratos de programas, para atender os seguintes objetivos:

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I - implantar serviços públicos implementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem os princípios, diretrizes e normas que os regula e os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializada de referência e de médica e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público;

IV - gerenciar, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contratos de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados dos quais cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados o entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados a disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

f







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção à saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - desenvolver, de acordo com as necessidade e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica, e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento de serviços prestados a população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios associados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - promover o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios em que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários a população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidade do consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebe-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários a realização de serviços de saúde a população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escala férias, plantões e emergências, através de parcerias e convênios de cooperação com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

XVII - administrar e gerenciar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

f







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa de rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro, sendo que seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4º. Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições me contrário.

Paço Municipal, 09 de março de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

## É MAIS CIDADE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1417/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1417/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do  
mês de março do ano de 2006.

João Lara Vieira,  
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

Adércio Marques da Silva,  
Membro -







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1417/2006,  
designo relator do Projeto de Cleiton Damasceno do Carmo,  
o Vereador \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Nº 1417/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Relator

Pelas Conclusões:

Valdir da Silva,  
Presidente

Rafael Pazylski,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara  
Projeto de Lei Nº 1417/2006.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1417/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do  
mês de abril do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszyblyski,  
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

= 079 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 17 / 04 / 2006

Às horas (α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 17 / 04 / 2006.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1417/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo, de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês  
de abril do ano de 2006.

*João Lara Vieira,*  
Vereador – Autor

